COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N: 03/2017

Autor: Joceval Rodrigues.

Ementa: Acrescenta o inciso XXXIII no artigo 261 da lei orgânica do município

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, adiciona o inciso XXXIII ao art. 261 da LOM, com o fito de inserir 1 (um) representante da manifestação popular cultural, eleito pelo conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), no Conselho Municipal do Carnaval.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Munícipio, sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A proposição encontra-se amparada no art. 12, III, da Resolução 910/91 (Regimento Interno) bem como no art. 44, I da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Voto:

Face ao exposto, opino pela APROVAÇÃO deste projeto.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017.

Vereador Alexandre Aleluia

Partido Democratas